



RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DA PROPOSTA DE LEI N.º 136/XIII/3.ª (GOV) E DOS PROJETOS DE LEI N.ºS 729/XIII/3.ª (BE), 732/XIII/3.ª (BE), 797/XIII/3.ª (PCP), 901/XIII/3.ª (PEV), 904/XIII/3.ª (BE), 905/XIII/3.ª (BE) E 912/XIII/3.ª (PCP), E DA NOVA APRECIÇÃO NA GENERALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N.ºS 137/XIII/1.ª (PCP), 550/XIII/2.ª (PAN), 552/XIII/2.ª (BE), 640/XIII/2.ª (PAN), 643/XIII/3.ª (PEV), 644/XIII/3.ª (PS) E 496/XIII/2.ª (BE) E 508/XIII/2.ª (PCP)

1. A **Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)** - «Altera o Código de Trabalho, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social» e os **Projetos de Lei n.ºs 729/XIII/3.ª (BE)** - «Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do programa de Governo e as recomendações do “grupo de trabalho para a preparação de um plano nacional de combate à precariedade”, procedendo à 13.ª alteração à lei 7/2009 de 12 de fevereiro», **732/XIII/3.ª (BE)** - «Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual, procedendo à 13.ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro», **797/XIII/3.ª (PCP)** - «Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração. (13.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho)», **901/XIII/3.ª (PEV)** - «Procede à revogação das normas que permitem a celebração do contrato a termo certo só porque os trabalhadores se encontram em situação de procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração», **904/XIII/3.ª (BE)** - «Combate o falso trabalho temporário e restringe o recurso ao outsourcing e ao trabalho temporário (14.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)», **905/XIII/3.ª (BE)** - «Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objetivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (14.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)» e **912/XIII/3.ª (PCP)** - «Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (14.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)»

baixaram na especialidade à Comissão de Trabalho e Segurança Social a 18 de julho de 2018.

2. Por deliberação da Comissão de Trabalho e Segurança Social de 3 de janeiro de 2019, foi criado um Grupo de Trabalho para proceder à discussão e votação na especialidade das iniciativas, com a tarefa específica de realizar um conjunto de audições e audiências deliberadas no seu seio. O grupo de trabalho foi composto pela Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD), como Coordenadora, e pelos Senhores e Senhoras Deputadas Joana Barata Lopes e Susana Lamas (PSD), Tiago Barbosa Ribeiro e Wanda Guimarães (PS), José Moura Soeiro (BE), António Carlos Monteiro (CDS-PP) e Rita Rato (PCP).
3. A Comissão recebeu um vasto conjunto de contributos para as iniciativas identificadas, muitos deles comuns a muitas ou a todas elas, e que por razões de economia procedimental nos escusamos aqui a reproduzir, mas que podem ser consultados nas respetivas subpáginas de cada uma das iniciativas no *site* do Parlamento ([Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª \(GOV\)](#) e [Projetos de Lei n.º 729/XIII/3.ª \(BE\)](#), [732/XIII/3.ª \(BE\)](#), [797/XIII/3.ª \(PCP\)](#), [901/XIII/3.ª \(PEV\)](#), [904/XIII/3.ª \(BE\)](#), [905/XIII/3.ª \(BE\)](#) e [912/XIII/3.ª \(PCP\)](#))
4. O grupo de trabalho realizou 14 (catorze) reuniões – a 9, 15 e 22 de janeiro, 26 de fevereiro (duas), 19 e 27 de março, 7 de maio, 11, 26 e 27 de junho e 3, 9 e 16 de julho de 2019, as quais compreenderam **uma** reunião de calendarização e definição da metodologia, **uma** reunião para apresentação das propostas de alteração que deram entrada, **seis** reuniões para discussão e votação na especialidade, e **seis** reuniões para audições e audiências (tendo sido entregues contributos escritos em duas destas reuniões), a saber:

09-01-2019	10h00	Calendarização e definição da metodologia dos trabalhos		
15-01-2019	11h00	11h00 - Audição da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN)	Entrega de contributos , disponíveis na	Registo vídeo da primeira e

		12h30 - Audição da União Geral de Trabalhadores (UGT)	página da primeira audição	da segunda audição
22-01-2019	12h30	12h30 - Audição da Confederação Empresarial de Portugal (CIP) 14h00 - Audição da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal (CCP)	Entrega de contributos , disponíveis na página da segunda audição	Registo vídeo da primeira e da segunda audição
26-02-2019	11h00	Audição da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)		Registo vídeo da audição
26-02-2019	14h00	14h00 - Audição da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) 15h30 - Audição do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Senhor Secretário de Estado do Emprego		Registo vídeo da primeira e da segunda audição
19-03-2019	Após Sessão Plenária	Audição da Confederação do Turismo de Portugal (CTP)		Registo vídeo da audição
27-03-2019	Após Sessão Plenária	Audiência da Associação Nacional de Transportes de Passageiros (ANTROP)		Registo vídeo da audiência
07-05-2019	11h30	Apresentação das propostas de alteração elaboradas pelos Grupos Parlamentares		
11-06-2019	14h00	Início da discussão e votação na especialidade		
26-06-2019	Após Sessão Plenária	Continuação da discussão e votação na especialidade		
27-06-2019	Após Sessão Plenária	Continuação da discussão e votação na especialidade		

03-07-2019	Após Sessão Plenária	Continuação da discussão e votação na especialidade		
09-07-2019	11h00	Continuação da discussão e votação na especialidade		
16-07-2019	11h00	Conclusão da discussão e votação na especialidade		

5. A solicitação dos proponentes ou com o seu consentimento, foi incluída no âmbito do referido Grupo de Trabalho a nova apreciação na generalidade dos **Projetos de Lei n.º 137/XIII/1.ª (PCP)** - «Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores», **550/XIII/2.ª (PAN)** - «Altera o Código do Trabalho e o Código de Processo do Trabalho, introduzindo alterações no regime da presunção de contrato de trabalho e do contrato a termo certo resolutivo», **552/XIII/2.ª (BE)** - «Consagra o dever de desconexão profissional e reforça a fiscalização dos horários de trabalho, procedendo à 15.ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro», **640/XIII/2.ª (PAN)** - «Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, consagrando o direito do trabalhador à desconexão profissional», **643/XIII/3.ª (PEV)** - «Qualifica como contraordenação muito grave a violação do período de descanso (15ª Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)» e **644/XIII/3.ª (PS)** - «Procede à 13.ª alteração do Código do Trabalho, reforça o direito ao descanso do trabalhador», que baixaram para esse efeito à Comissão, respetivamente, a 14 de junho de 2017 (o P JL n.º 137/XIII/1.ª (PCP)), a 29 de julho de 2017 (o P JL n.º 550/XIII/2.ª (PAN)) e a 20 de outubro de 2017 (as demais iniciativas elencadas).
6. De igual modo, foram incluídos neste Grupo de Trabalho, unicamente para efeitos de votação indiciária, os **Projetos de Lei n.ºs 496/XIII/2.ª (BE)** - «Alterações ao regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social do trabalho por turnos e noturno» e **508/XIII/2.ª (PCP)** - «Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho noturno e por turnos», que tendo baixado à Comissão para nova apreciação na generalidade a 13 de outubro de 2017, motivaram a criação do

[Grupo de Trabalho – Regime do Trabalho Noturno e por Turnos](#), que para o efeito procedeu a um conjunto de audições e audiências.

7. No dia 12 de abril de 2019, todos os Grupos Parlamentares representados na Comissão e no Grupo de Trabalho ([CDS-PP](#), [PSD](#), [PCP](#), [PS](#) e [BE](#), por esta ordem) apresentaram propostas de alteração à PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV).
8. A 16 de abril de 2019, o Grupo Parlamentar do BE apresentou três conjuntos suplementares de propostas de alteração, disponibilizados na página da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) como [Blocos 1](#), [2](#) e [3](#).
9. De forma a simplificar as votações, e atendendo à multiplicidade de propostas em discussão, o Grupo de Trabalho decidiu distribuir as disposições em dois guiões de votações, dizendo o primeiro respeito à PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV), às propostas de alteração apresentadas e a matérias diretamente conexas, e o segundo às restantes iniciativas em discussão e/ou votação no Grupo de Trabalho, usando-se sempre que possível a PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) como matriz de votações, até porque todas as propostas de alteração apresentadas lhe faziam referência.
10. A discussão e votação na especialidade e a nova apreciação na generalidade e votação indiciária dos projetos de lei que baixaram sem votação, e das demais propostas de alteração, iniciou-se então na reunião do Grupo de Trabalho de 11 de junho de 2019, e prolongou-se pelas reuniões de 26 e 27 de junho e de 3, 9 e 16 de julho, das quais resultou o seguinte:

I Guião

- ❖ **Artigo 5.º** (Regime do Tempo de Trabalho) da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, doravante apenas Lei n.º 7/2009:
 - Proposta do GP do PCP de revogação do artigo - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do BE de revogação do artigo – **prejudicada** pela votação anterior.
- ❖ **Artigo 10.º** (Regime transitório de sobrevivência e caducidade de convecção coletiva) da Lei n.º 7/2009:
 - Proposta do GP do PCP de revogação do artigo - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;

- Proposta do GP do BE de revogação do artigo – **prejudicada** pela votação anterior.
- ❖ **Artigo 3.º** (Relações entre fontes de regulação) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, de seguida tão-só CT:
 - Proposta de alteração do GP do PCP - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Alínea j) do n.º 3, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 10.º** (Situações equiparadas) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 28.º** (Indemnização por acto discriminatório) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 29.º** (Assédio) do CT:
 - Proposta de alteração do GP do PCP - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta de alteração do GP do BE - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 42.º** (Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro) e **artigo 44.º** (Licença por adopção) do CT, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **eliminados** por proposta conjunta de todos os Grupos Parlamentares, atendendo a que a redação agora proposta já resultava do texto aprovado no âmbito do Grupo de Trabalho – Parentalidade e Igualdade de Género, ficando assim prejudicada a redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV);
- ❖ **Artigo 63.º** (Protecção em caso de despedimento) do CT:
 - Proémio do n.º 3, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor o PSD, do PS e do BE e a abstenção do CDS-PP e do PCP.
 - Proposta do GP do BE de revogação da alínea d) do n.º 3 - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.

- ❖ **Artigo 84.º** (Princípios gerais quanto ao emprego de trabalhador com capacidade de trabalho reduzida) do CT, na redação da proposta do GP do BE de alteração ao n.º 1 – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 85.º** (Princípios gerais quanto ao emprego de trabalhador com deficiência ou doença crónica) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do BE, com o aditamento do inciso «ou doença oncológica» na parte final da epígrafe – **aprovado** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 86.º** (Medidas de acção positiva em favor de trabalhador com deficiência ou doença crónica) do CT, na redação da proposta do GP do BE de alteração dos n.ºs 1 e 4, e com a proposta verbal do GP do PS de substituir em ambos os preceitos o inciso «(...) ou doença oncológica (...)» por «(...), nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, (...)» – **aprovado** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 87.º** (Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho de trabalhador com deficiência ou doença crónica) do CT:
 - N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do BE, e com a proposta verbal do GP do PS de substituir o inciso «(...) ou doença oncológica (...)» por «(...), nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, (...)» – **aprovado** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS-PP;
 - N.º 2, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP, e com a consequente renumeração dos números subsequentes.
- ❖ **Artigos 88.º** (Trabalho suplementar de trabalhador com deficiência ou doença crónica) do CT:
 - N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do BE, e com a proposta verbal do GP do PS de substituir o inciso «(...) ou doença oncológica (...)» por «(...), nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, (...)» – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do CDS-PP e do PCP e os votos a favor do PS e do BE;



Comissão de Trabalho e Segurança Social

- N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e com os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 112.º** (Duração do período experimental) do CT:
 - Proposta do GP do PCP de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) para todo o artigo - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do BE de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) para a alínea b) do n.º 1 do artigo – **prejudicada** pela votação anterior;
 - Alínea b) do n.º 1, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - N.º 4, na redação conjunta dos GP do PSD, do PS e do CDS-PP, que retiraram as respetivas propostas para este número – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;
 - N.º 5, na redação da proposta de alteração do GP do PSD – **retirado** no seguimento da votação anterior;
 - N.ºs 7 a 10, na redação da proposta de alteração o GP do PS – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e os votos a favor do PS;
 - N.º 8, nos termos da proposta verbal apresentada pelo GP do BE e acompanhada pelo GP do PCP: “Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se trabalhador à procura de primeiro emprego aquele que nunca tenha prestado a sua actividade no quadro de uma relação subordinada” – **rejeitado**, com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do GP do BE de revogação do **n.º 2 do artigo 120.º** (Mobilidade funcional) do CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 127.º** (Deveres do empregador) do CT:

- Alínea a) do n.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **aprovada** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS-PP;
 - N.ºs 3 a 9, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 131.º** (Formação contínua) do CT:
- N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitado** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, os votos a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS;
 - N.º 2, na redação da proposta de alteração do GP do PCP - **aprovado** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS-PP;
 - N.ºs 3 a 10, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do GP do PCP de revogação do **n.º 6 do artigo 132.º** (Crédito de horas e subsídio para formação contínua) do CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, os votos a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS.
- ❖ **Artigo 133.º** (Conteúdo da formação contínua) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 139.º** (Regime do termo resolutivo) do CT:
- Na redação do P JL n.º 137/XIII/1.ª (PCP) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e do PCP;
 - Na redação do P JL n.º 729/XIII/3.ª (BE) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e do PCP;
 - Na redação da P PL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 140.º** (Admissibilidade de contrato de trabalho a termo resolutivo) do CT:
- N.º 1, na redação do P JL n.º 137/XIII/1.ª (PCP) – **aprovado** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS-PP;

- N.ºs 2, 3, 4 e 6, na redação do PJI n.º 137/XIII/1.ª (PCP) – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 5, na redação do PJI n.º 137/XIII/1.ª (PCP) – **retirado**;
 - N.º 1, na redação do PJI n.º 550/XIII/2.ª (PAN) – **prejudicado** pela votação anterior;
 - Proposta do PJI n.º 550/XIII/2.ª (PAN) de revogação da alínea f) do n.º 2 e n.º 6 – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 4, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do BE, os votos contra do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - N.º 4, na redação do PJI n.º 729/XIII/3.ª (BE) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Revogação da alínea b) do n.º 4, na redação do PJI n.º 901/XIII/3.ª (PEV) – **prejudicada** pela votação anterior;
- ❖ **Artigo 142.º** (Casos especiais de contrato de trabalho de muito curta duração) do CT:
- Proposta do PJI n.º 137/XIII/1.ª (PCP) de revogação do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do BE de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) para os n.ºs 1 e 2 – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PCP;
 - N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do PS: **rejeitado** com os votos contra do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e os votos a favor do PS;
 - N.ºs 1 e 2, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovados** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 143.º** (Sucessão de contrato de trabalho a termo) do CT:
- Redação do PJI n.º 137/XIII/1.ª (PCP) para o artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;

- Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) de revogação da alínea d) do n.º 2 – **aprovada** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- Proposta do PJP n.º 901/XIII/3.ª (PEV) e proposta de alteração do GP do BE, de revogação da alínea d) do n.º 2 – **prejudicadas** pela votação anterior;
- ❖ **Artigo 148.º** (Duração de contrato de trabalho a termo) do CT:
 - Redação do PJP n.º 137/XIII/1.ª (PCP) para o artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 4, na redação do PJP n.º 550/XIII/2.ª (PAN) – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PCP;
 - Revogação da alínea a) do n.º 1 pelo PJP n.º 901/XIII/3.ª (PEV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.ºs 1, 5 e 6, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovados** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - N.º 4, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do PCP e a abstenção do BE e do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 149.º** (Renovação de contrato de trabalho a termo certo) do CT:
 - Propostas de revogação do n.º 1 e de alteração do n.º 2, na redação do PJP n.º 137/XIII/1.ª (PCP) – **rejeitadas** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta de aditamento de um novo n.º 2, na redação do PJP n.º 729/XIII/3.ª (BE) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta de aditamento de um novo n.º 4, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD, do PS e do BE, os votos contra do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 154.º** (Condições de trabalho a tempo parcial) do CT:

- Alínea b) do n.º 3, na redação das propostas de alteração do GP do PCP – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 159.º** (Período de prestação de trabalho) do CT, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) para os n.ºs 2 e 3 – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 160.º** (Direitos do trabalhador) do CT, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS e a abstenção do BE, do CDS-PP e do PCP.
- ❖ **Artigo 173.º** (Cedência ilícita de trabalhador) do CT:
 - N.ºs 2, 3 e 5, na redação do PJJ n.º 912/XIII/3.ª (PCP) – **rejeitados** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS;
 - N.º 3, na redação das propostas de alteração do GP do BE – **prejudicado** pela votação anterior;
 - N.º 4, na redação das propostas de alteração do GP do BE – **rejeitado** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS;
- ❖ **Artigo 177.º** (Forma e conteúdo de contrato de utilização de trabalho temporário) do CT:
 - N.ºs 4, 5 e 7, na redação do PJJ n.º 912/XIII/3.ª (PCP) – **rejeitados** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS;
 - N.ºs 3, 4 e 5, na redação do PJJ n.º 904/XIII/3.ª (BE) – **rejeitados** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS;
 - N.ºs 6 e 8, na redação do PJJ n.º 904/XIII/3.ª (BE) – **prejudicados** pela votação anterior;
 - N.º 5, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 181.º** (Forma e conteúdo de contrato de trabalho temporário) do CT:
 - Alínea b) do n.º 1, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;

- Aditamento de uma alínea i) ao n.º 1, na redação do P.J.L. n.º 904/XIII/3.ª (BE) – **rejeitado** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS;
 - N.º 5, nas redações do P.J.L. n.º 904/XIII/3.ª (BE) e do P.J.L. n.º 912/XIII/3.ª (PCP) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 5, na redação da P.P.L. n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 182.º** (Duração de contrato de trabalho temporário) do CT:
- Propostas do P.J.L. n.º 904/XIII/3.ª (BE) de revogação do n.º 2 e de alteração do n.º 3 – **rejeitadas** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.ºs 2 e 3, na redação do P.J.L. n.º 912/XIII/3.ª (PCP) – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e do PCP;
 - N.º 2, na redação da P.P.L. n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do BE, contra do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - N.º 3, na redação da proposta de alteração do GP do PS – **aprovado** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS-PP, e com a consequente renumeração dos n.ºs 3 e 4 em vigor como n.ºs 4 e 5;
 - N.º 3, na redação da P.P.L. n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **prejudicado** pela votação anterior;
 - N.º 6, na redação da P.P.L. n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS e a abstenção do BE, do CDS-PP e do PCP, e com a consequente renumeração do n.º 6 em vigor como n.º 7.
- ❖ **Artigo 185.º** (Condições de trabalho de trabalhador temporário) do CT:
- N.º 6, na redação do P.J.L. n.º 912/XIII/3.ª (PCP) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 10, na redação da P.P.L. n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - N.º 10, na redação do P.J.L. n.º 912/XIII/3.ª (PCP) – **prejudicado** pela votação anterior.

- ❖ **Artigo 193.º** (Noção de local de trabalho) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitado** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS.
- ❖ Proposta do GP do BE de revogação do **n.º 2 do artigo 194.º** (Transferência de local de trabalho) do CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 200.º** (Horário de trabalho) do CT, na redação da proposta do GP do BE de alteração do n.º 4 – **rejeitado** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS.
- ❖ **Artigo 203.º** (Limites máximos do período normal de trabalho) do CT:
 - N.ºs 1 e 4, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e do PCP;
 - N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **prejudicado** pela votação anterior.
- ❖ Proposta do GP do PCP de revogação dos **artigos 204.º** (Adaptabilidade por regulamentação colectiva) a **208.º** (Banco de horas por regulamentação coletiva) do CT, e do P JL n.º 732/XIII/3.^a (BE) de revogação do **artigo 205.º** do CT – **rejeitadas** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e do PCP;
- ❖ **Artigo 208.º-A** (Banco de horas individual) do CT:
 - Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) de revogação do artigo - **aprovada** com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP, a abstenção do CDS-PP;
 - Propostas do GP do PCP e do P JL n.º 732/XIII/3.^a (BE) de revogação do artigo – **prejudicadas** pela votação anterior.
- ❖ **Artigo 208.º-B** (Banco de horas grupal) do CT:
 - Proposta do GP do PCP de revogação do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do BE de revogação do artigo – **prejudicada** pela votação anterior;
 - N.º 2, na redação das propostas de alteração do GP do CDS-PP – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;

- N.º 2, nas redações da proposta de alteração do GP do PSD e da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **prejudicado** pelas votações anteriores;
- N.º 3, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- N.º 4, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PS, contra do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP;
- Proposta do GP do PSD de aditamento de uma nova alínea c) ao n.º 4 – **rejeitada** com os votos contra do PS, do BE e do PCP e os votos a favor do PSD e do CDS-PP;
- Proposta do GP do PSD de aditamento de um novo n.º 5 – **prejudicada** pela votação anterior;
- N.º 5, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- N.º 6, na redação da proposta de alteração do GP do CDS-PP – **rejeitado** com os votos contra do PS, do BE e do PCP, e os votos a favor do PSD e do CDS-PP;
- N.º 7, na redação da proposta de alteração do GP do PSD – **rejeitado** com os votos contra do PS, do BE e do PCP, e os votos a favor do PSD e do CDS-PP;
- N.º 6, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PS, contra do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP;
- N.º 7, na redação da proposta de alteração do GP do CDS-PP - **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;
- N.º 8, na redação da proposta de alteração do GP do PSD e n.º 7, nas redações da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) e da proposta de alteração do GP do PS – **prejudicados** pela votação anterior;
- N.ºs 8 e 9, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovados** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;

- N.º 10, na redação da proposta de alteração do GP do PS – a votação desta disposição foi **adiada**, de forma a coincidir com a votação da redação da proposta de aditamento do GP do PSD de um novo n.º 3 ao artigo 32.º-B da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, sendo a proposta posteriormente **retirada** em virtude da votação do referido preceito, tal como indicado no local próprio;
 - N.º 10, na redação da proposta de alteração do GP do CDS-PP - **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;
 - N.º 11, na redação da proposta de alteração do GP do PSD e n.º 10, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **prejudicados** pela votação anterior;
 - N.º 12, na redação da proposta de alteração do GP do PSD - **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP, e renumerado como n.º 11;
 - N.º 11, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **prejudicado** pela votação anterior;
 - N.ºs 12, 13 e 14, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovados** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 210.º** (Excepções aos limites máximos do período normal de trabalho) do CT:
- N.º 2, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 2, na redação das propostas de alteração do GP do BE – **prejudicado** pela votação anterior.
- ❖ **Artigo 211.º** (Limite máximo da duração média do trabalho semanal) do CT:
- N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 1, na redação das propostas de alteração do GP do BE – **prejudicado** pela votação anterior.
- ❖ **Artigo 224.º** (Duração do trabalho de trabalhador nocturno) do CT:

- N.ºs 2 e 4, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
- N.ºs 2 e 4, na redação das propostas de alteração do GP do BE – **prejudicados** pela votação anterior.
- ❖ **Artigo 229.º** (Descanso compensatório de trabalho suplementar) do CT:
 - Redação da proposta de alteração do GP do PCP para o artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do BE - **prejudicado** pela votação anterior;
 - N.ºs 2 e 6, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP
- ❖ Proposta do GP do BE de alteração do **artigo 230.º** (Regimes especiais de trabalho suplementar) do CT - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
- ❖ **Artigo 238.º** (Duração do período de férias) do CT:
 - N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do BE - **prejudicado** pela votação anterior.
- ❖ Proposta do GP do PCP de aditamento de um **artigo 259.º-A** (Subsídio de Refeição) ao CT – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do GP do BE de aditamento de um **artigo 262.º-A** (Subsídio de alimentação) ao CT – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 268.º** (Pagamento de trabalho suplementar) do CT:
 - Alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 3, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;

- Alíneas a) e b) do n.º 1, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **prejudicadas** pela votação anterior;
- Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) de revogação do n.º 3 – **aprovada** com os votos a favor do PSD, do PS e do BE, os votos contra do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 269.º** (Prestações relativas a dia feriado) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do PCP para os n.ºs 2 e 3 – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do GP do PCP de aditamento de uma **nova alínea d) ao n.º 1**, com a consequente renumeração da atual alínea d) como alínea e), e de **alteração do n.º 7 do artigo 331.º** (Sanções abusivas) do CT – **aprovadas** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS-PP.
- ❖ Proposta do GP do BE de revogação da **alínea f) do artigo 340.º** (Modalidades de cessação do contrato de trabalho) do CT - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 344.º** (Caducidade de contrato de trabalho a termo certo) do CT:
 - Redação do PJI n.º 550/XIII/2.^a (PAN) para o artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do BE;
 - N.º 2, na redação da proposta de alteração do GP do CDS-PP – **rejeitado** com os votos contra do PS, do BE e do PCP e os votos a favor do PSD e do CDS-PP;
 - N.ºs 2, 3 e 4, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 2, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PS e do BE e a abstenção do PSD, do CDS-PP e do PCP.
- ❖ **Artigos 345.º** (Caducidade de contrato de trabalho a termo incerto) a **364.º** (Crédito de horas durante o aviso prévio) do CT, na redação das propostas de alteração do GP do PCP – **rejeitados com** os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 366.º** (Compensação por despedimento colectivo) do CT:
 - Redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;

- Redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 368.º** (Requisitos de despedimento por extinção de posto de trabalho) do CT:
 - Redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 2, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **prejudicado** pela votação anterior.
- ❖ **Artigo 369.º** (Comunicações em caso de despedimento por extinção de posto de trabalho) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do PCP para o n.º 2 – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 370.º** (Consultas em caso de despedimento por extinção de posto de trabalho) do CT:
 - N.ºs 1 e 2, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **aprovados** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS-PP;
 - N.º 2, na redação das propostas de alteração do GP do BE – **prejudicado** pela votação anterior.
- ❖ **Artigo 371.º** (Decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho) do CT:
 - Redação da proposta de alteração do GP do PCP para o artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 2, na redação da proposta de alteração do GP do BE - **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigos 373.º** (Noção de despedimento por inadaptação) a **380.º** (Manutenção do nível de emprego) do CT:
 - Proposta do GP do PCP de revogação de todos os artigos – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;

- Proposta do GP do BE de revogação de todos os artigos – **prejudicada** pela votação anterior.
- ❖ Proposta do GP do PCP de aditamento de uma **alínea e) ao artigo 381.º** (Fundamentos gerais de ilicitude de despedimento) do CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do GP do BE de revogação do **artigo 385.º** (Illicitude de despedimento por inadaptação) do CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigos 387.º** (Apreciação judicial do despedimento), **389.º** (Efeitos da ilicitude de despedimento) e **391.º** (Indemnização em substituição de reintegração a pedido do trabalhador) do CT, na redação das propostas de alteração do GP do PCP – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 394.º** (Justa causa de resolução) do CT:
 - Alínea b) do n.º 2, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **aprovada** com os votos a favor do PS, do BE e do PCP e contra do PSD e do CDS-PP;
 - Alínea f) do n.º 2, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitada** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, os votos a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS;
 - N.º 4, na redação da proposta de alteração do GP do PCP - **rejeitado** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, os votos a favor do BE e do PCP, e a abstenção do PS.
- ❖ **Artigos 422.º** (Crédito de horas de membros das comissões), **430.º** (Constituição e aprovação dos estatutos de comissão de trabalhadores), **433.º** (Regras gerais da eleição de comissão e subcomissões de trabalhadores) e **438.º** (Registos e publicações referentes a comissões e subcomissões), na redação das propostas de alteração do GP do PCP - **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 447.º** (Constituição, registo e aquisição de personalidade) do CT:
 - Proposta do GP do PCP de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;

- N.º 9, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovado**, com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) de aditamento de um novo n.º 3 ao **artigo 456.º** (Constituição, registo e aquisição de personalidade) do CT – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP, com a consequente renumeração dos números subsequentes.
- ❖ **Artigo 476.º** (Princípio do tratamento mais favorável) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigos 486.º** (Proposta negocial), **491.º** (Representantes de entidades celebrantes), **492.º** (Conteúdo de convenção colectiva) e **493.º** (Comissão paritária) do CT, na redação das propostas de alteração do GP do BE – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 497.º** (Escolha de convenção aplicável) do CT:
 - Proposta do GP do BE de revogação do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do PCP de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) para o artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e os votos a favor do PS;
 - N.ºs 3 e 4, na redação das propostas de alteração do GP do CDS-PP – **rejeitados** com os votos contra do PS, do BE e do PCP e os votos a favor do PSD e do CDS-PP;
 - N.º 4, na redação das propostas de alteração do GP do PSD – **prejudicado** pela votação anterior;
 - N.º 4, na redação das propostas de alteração do GP do PS – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e os votos a favor do PS.

- ❖ **Artigo 499.º** (Vigência e renovação de convenção colectiva), na redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 500.º** (Denúncia de convenção colectiva) do CT:
 - Proposta do GP do PCP de substituição do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do BE de substituição do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) de aditamento de um novo n.º 2 e de um n.º 3 – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do PCP e a abstenção do BE e do CDS-PP, com a consequente renumeração do n.º 2 em vigor como n.º 4.
- ❖ **Artigo 501.º** (Sobrevigência e caducidade de convenção colectiva) do CT:
 - Proposta do GP do BE de substituição do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 8, na redação da proposta de alteração do GP do CDS-PP – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos contra do PCP e a abstenção do BE;
 - N.º 8, nas redações da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) e das propostas de alteração dos GP do PSD e do PS – **prejudicadas** pela votação anterior.
- ❖ Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.^a de aditamento de um **artigo 501.º-A** (Arbitragem para a suspensão do período de supervigência e mediação) ao CT:
 - Proposta do GP do PCP de eliminação – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 502.º** (Cessação e suspensão da vigência de convenção coletiva) do CT:
 - N.ºs 1, 4 e 5, e revogação dos n.ºs 2, 3 e 6, na redação da proposta de alteração do GP do PCP – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.ºs 1 e 2, na redação das propostas de alteração do GP do BE – **prejudicados** pela votação anterior;

- N.ºs 3 e 4, na redação da proposta de alteração do GP do BE - **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.ºs 1 e 6, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovados** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - N.º 7, na redação da proposta de alteração do GP do CDS-PP, com a emenda apresentada verbalmente pelo GP do PS, com a introdução do inciso «(...) após apreciação do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, e verificando o previsto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 456.º, com as devidas adaptações (...)» nas alíneas a) e b) deste número – **aprovado**, com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;
 - N.º 7, nas redações da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) e das propostas de alteração do GP do PSD – **prejudicado** pela votação anterior;
 - N.º 8, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV), substituída verbalmente pelo GP do PS, com uma proposta que manteve a redação do n.º 6 atualmente em vigor, com a substituição do inciso final « (...) nos termos do artigo anterior.» por « (...) nos termos do artigo 501.º» - **aprovado**, com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;
 - Propostas dos GP do CDS-PP e do PSD de eliminação do n.º 8 da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **retiradas** no seguimento da votação anterior.
- ❖ **Artigo 505.º** (Disposições comuns sobre arbitragem de conflitos colectivos de trabalho) do CT, na redação da proposta de alteração do GP do BE – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PCP.
- ❖ Propostas do GP do BE de revogação dos **artigos 508.º** (Admissibilidade de arbitragem obrigatória) a **511.º** (Determinação de arbitragem necessária) do CT – **rejeitadas** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
- ❖ **Artigo 512.º** (Competência do Conselho Económico e Social) do CT:
- Proposta do GP do BE de revogação do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;

- Proposta do GP do PCP de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - N.º 2, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ **Artigo 513.º** (Regulamentação da arbitragem obrigatória e arbitragem necessária) do CT:
- Proposta do GP do BE de revogação do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do PCP de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PCP;
 - Redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovada**, com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP, e com a alteração da epígrafe o artigo para «Regulamentação da arbitragem».
- ❖ Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.^a de aditamento de um **artigo 515.º-A** (Efeitos da cessação de vigência de convenção ou decisão arbitral aplicada por portaria de extensão) ao CT:
- Proposta do GP do PCP de eliminação – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- ❖ Proposta do GP do BE de alteração do **n.º 1 do artigo 534.º** (Aviso prévio de greve) do CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do GP do PCP de alteração do **artigo 562.º** (Sanções acessórias) do CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do GP do PCP de eliminação dos artigos **4.º** (Regulamentação) e **6.º** (Entrada em vigor) da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, de seguida

- unicamente Lei n.º 110/2009, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Artigo 4.º (Regulamentação) da Lei n.º 110/2009, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
 - ❖ Artigo 6.º (Entrada em vigor) da Lei n.º 110/2009, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do PCP e a abstenção do BE e do CDS-PP.

 - ❖ Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) de revogação do **artigo 55.º** (Adequação da taxa contributiva à modalidade de contrato de trabalho) do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, doravante apenas Código dos Regimes Contributivos – **aprovada** com os votos a favor do PS e do PCP, os votos contra do BE e a abstenção do PSD e do CDS-PP.
 - ❖ Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) de aditamento de um **artigo 55.º-A** (Contribuição Adicional por Rotatividade Excessiva) ao Código dos Regimes Contributivos - **aprovada** com os votos a favor do PS, os votos contra do PCP, e a abstenção do PSD, do BE e do CDS-PP.
 - ❖ Proposta do GP do PS de alteração do **n.º 9 do artigo 55.º-A** (Contribuição Adicional por Rotatividade Excessiva) aditado pela PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) ao Código dos Regimes Contributivos - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do CDS-PP e do PCP e os votos a favor do PS e do BE.
 - ❖ Propostas de alteração dos **artigos 58.º** (Acumulação de situações determinantes de taxas contributivas mais favoráveis), **69.º** (Taxas contributivas), **73.º** (Taxa contributiva), **79.º** (Taxa contributiva), **83.º** (Taxa contributiva), **83.º-D** (Taxa contributiva), **88.º** (Taxa contributiva), **91.º** (Taxa contributiva), **91.º-C** (Taxa contributiva), **107.º** (Taxa contributiva), **109.º** (Taxa contributiva), **121.º** (Taxa contributiva) e **127.º** (Taxa contributiva) do Código dos Regimes Contributivos, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.^a (GOV) – **aprovadas** com os votos a favor do PSD, do PS e do PCP e a abstenção do BE e do CDS-PP.

- ❖ Proposta de alteração do **n.º 7 do artigo 190.º** (Situações excepcionais para a regularização da dívida) do Código dos Regimes Contributivos, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD, do PS e do BE e a abstenção do CDS-PP e do PCP.

- ❖ **Artigo 1.º** (Objecto e âmbito) da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, de seguida apenas Lei n.º 105/2009:
 - Proposta do GP do PCP de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do BE de eliminação da alínea h) do n.º 1, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **prejudicada** pela votação anterior;
 - Proposta da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) de aditamento de uma nova alínea h) ao n.º 1 – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

- ❖ Proposta de aditamento de um **artigo 32.º-A** (Convocação, informações e questão a referendar) à Lei n.º 105/2009, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV):
 - Proposta do GP do PCP de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

- ❖ Proposta de aditamento de um **artigo 32.º-B** (Convocação, informações e questão a referendar) à Lei n.º 105/2009, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV):
 - Proposta do GP do PCP de eliminação da redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do GP do PSD de aditamento de um novo n.º 3, com a substituição verbal do inciso inicial «Se no prazo referido no número anterior (...)» por «Se no prazo de 90 dias (...)» – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção

do CDS-PP, com a conseqüente renumeração dos números subsequentes;

- Proposta do GP do PS de aditamento de um **novo n.º 10 ao artigo 208.º-B** (Banco de horas grupal) do CT – **retirada** no seguimento da votação referida no ponto anterior;
- Redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

Disposições preambulares da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV)

- ❖ **Artigos 1.º** (Objeto) a **8.º** (Aditamento à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro) e **10.º** (Norma revogatória) do diploma preambular da PPL n.º 136/XIII/3.ª – **aprovados** com os votos a favor do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.
- ❖ Proposta do GP do PCP de aditamento de um **artigo 6.º-A** (Garantia de Direitos) ao diploma preambular da PPL n.º 136/XIII/3.ª – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 9.º** (Alteração sistemática da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro) do diploma preambular da PPL n.º 136/XIII/3.ª:
 - Proposta do GP do PCP de eliminação do artigo – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Alínea a), na redação das propostas de alteração do GP do PS – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - Alínea a), na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª – **prejudicada** pela votação anterior;
 - Alínea b), na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª – **aprovada** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- ❖ **Artigo 11.º** (Aplicação no tempo) do diploma preambular da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

- ❖ **Artigo 12.º** (Avaliação de impactos) do diploma preambular da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV), na redação da proposta de aditamento do GP do PS - **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP, e a abstenção do CDS-PP, com a consequente renumeração do artigo subsequente.
- ❖ **Artigo 12.º** (Entrada em vigor e produção de efeitos) do diploma preambular da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV), renumerado como artigo 13.º:
 - N.ºs 1 e 2, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovados** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - N.º 3, na redação das propostas de alteração do GP do PS - **aprovado** com os votos a favor do PSD e do PS, os votos contra do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - N.º 3, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **prejudicado** pela votação anterior.

II Guião

- ❖ **Artigos 12.º** (Contrato de trabalho) do CT:
 - Redação do PJI n.º 137/XIII/1.ª (PCP) – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do PJI n.º 550/XIII/2.ª (PAN) de aditamento de um n.º 5 - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PCP.
- ❖ Proposta do PJI n.º 137/XIII/1.ª (PCP) de aditamento de um **artigo 12.º-A** (Regime sancionatório aplicável às situações de recurso ilegal a formas de contratação precária) ao CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigos 58.º** (Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho) e **74.º** (Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho de menor) do CT, na redação do PJI n.º 508/XIII/2.ª (PCP) – **rejeitados** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, os votos a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS.

- ❖ **Artigo 76.º** (Trabalho de menor no período nocturno) do CT, na redação do P.J.L n.º 496/XIII/2.ª (BE) - **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigos 141.º** (Forma e conteúdo de contrato de trabalho a termo) e **145.º** (Preferência na admissão) do CT, na redação do P.J.L n.º 137/XIII/1.ª (PCP) - **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigo 145.º** (Preferência na admissão) do CT, na redação do P.J.L n.º 550/XIII/2.ª (PAN) - **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PCP.
- ❖ **Artigo 147.º** (Contrato de trabalho sem termo) do CT, na redação do P.J.L n.º 137/XIII/1.ª (PCP) – **prejudicado** pela votação anterior.
- ❖ Propostas de aditamento de um **artigo 172.º-A** (Direito de informação) e de um **artigo 174.º-A** (Direitos das estruturas representativas dos trabalhadores) ao CT, respetivamente nas redações do P.J.L n.º 904/XIII/3.ª (BE) e do P.J.L n.º 912/XIII/3.ª (PCP) - **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigos 175.º** (Admissibilidade de contrato de utilização de trabalho temporário), **178.º** (Duração de contrato de utilização de trabalho temporário) e **179.º** (Proibição de contratos sucessivos) do CT, nas redações do P.J.L n.º 904/XIII/3.ª (BE) e do P.J.L n.º 912/XIII/3.ª (PCP) - **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ **Artigos 176.º** (Justificação de contrato de utilização de trabalho temporário), **183.º** (Forma e conteúdo de contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária) e **186.º** (Segurança e saúde no trabalho temporário) do CT, na redação do P.J.L n.º 912/XIII/3.ª (PCP) - **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do P.J.L n.º 904/XIII/3.ª (BE) de aditamento de um **artigo 192.º-A** (Contrato de trabalho com empresas em regime de outsourcing) ao CT – **rejeitada** com os votos contra do PSD e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PS e do PCP.
- ❖ **Artigo 199.º** (Período de descanso) do CT:

- Proposta do PJI n.º 552/XIII/3.^a (BE) de aditamento dos n.ºs 2 a 4 – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e do PCP;
 - Proposta do PJI n.º 640/XIII/3.^a (PAN) de aditamento dos n.ºs 2 a 4 – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, a favor do BE e a abstenção do PCP;
 - Proposta do PJI n.º 643/XIII/3.^a (PEV) de aditamento do n.º 2 – **rejeitada** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do PJI n.º 644/XIII/3.^a (PS) de aditamento de um **artigo 199.º-A** (Utilização de ferramenta digital no âmbito da relação laboral) ao CT - **rejeitada** com os votos contra do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e os votos a favor do PS.
 - ❖ Proposta do PJI n.º 640/XIII/3.^a (PAN) de aditamento de um **artigo 214.º-A** (Períodos de descanso e desconexão profissional) ao CT:
 - N.ºs 1 e 4 – **rejeitados** por unanimidade;
 - N.ºs 2, 3, 5 e 6 – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP, e a abstenção do BE.
 - ❖ **Artigos 220.º** (Noção de trabalho por turnos), **221.º** (Organização de turnos), **224.º** (Duração do trabalho de trabalhador nocturno), **225.º** (Protecção de trabalhador nocturno), **238.º** (Duração do período de férias) e **266.º** (Pagamento de trabalho nocturno) do CT, na redacção do PJI n.º 496/XIII/2.^a (BE) – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
 - ❖ **Artigo 223.º** (Noção de trabalho nocturno) do CT, na redacção do PJI n.º 496/XIII/2.^a (BE) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PCP.
 - ❖ Proposta do PJI n.º 496/XIII/2.^a (BE) de aditamento dos **artigos 220.º-A** (Noção de trabalhador por turnos), **222.º-A** (Condições de laboração no regime de turnos), **222.º-B** (Antecipação da idade de reforma) e **266.º-A** (Pagamento de trabalho por turnos e nocturno) ao CT - **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
 - ❖ **Artigos 220.º** (Noção de trabalho por turnos) a **223.º** (Noção de trabalho nocturno), **225.º** (Protecção de trabalhador nocturno), **238.º** (Duração do período

- de férias) e **366.º** (Compensação por despedimento colectivo) do CT, na redação do PJI n.º 508/XIII/2.ª (PCP) – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
- ❖ Proposta do PJI n.º 508/XIII/2.ª (PCP) de aditamento dos **artigos 266.º-A** (Pagamento de trabalho por turnos) e **266.º-B** (Antecipação da idade da reforma) ao CT - **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
 - ❖ **Artigo 366.º** (Compensação por despedimento colectivo) do CT, na redação do PJI n.º 905/XIII/3.ª (BE) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP os votos a favor do BE e a abstenção do PCP.
 - ❖ Proposta do GP do PCP de aditamento de um artigo 387.º-A (Irrenunciabilidade do direito à impugnação do despedimento) ao CT – **rejeitados** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos a favor do BE e do PCP.
 - ❖ Artigo 161.º (Suplemento remuneratório de turno) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação do PJI n.º 508/XIII/2.ª (PCP) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, os votos a favor do BE e a abstenção do PCP.
 - ❖ Artigo 186.º-O (Julgamento) do Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, na redação do PJI n.º 550/XIII/2.ª (PAN) – **rejeitado** com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e a abstenção do BE e do PCP.
 - ❖ Disposições preambulares das iniciativas incluídas no II Guião – **prejudicadas** pelas votações anteriores.
11. Na reunião de 3 de julho de 2019, o GP do BE apresentou uma proposta de aditamento de uma alínea I) ao artigo 249.º do CT, sendo a sua admissão discutida nessa reunião e na reunião de 9 de julho pelas Senhoras e Senhores Deputados José Moura Soeiro (BE), Tiago Barbosa Ribeiro (PS), António Carlos Monteiro (CDS-PP), Rita Rato (PCP) e Wanda Guimarães (PS). No final, a decisão sobre a admissão foi remetida para a reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social do dia seguinte, 10 de julho, na qual, após nova discussão,

- a admissão da proposta foi rejeitada com os votos contra do PSD e do CDS-PP, a favor do BE e do PCP e a abstenção do PS.
12. Procedeu-se ainda às correções formais necessárias, de acordo com as regras da legística.
13. O **debate** que acompanhou a votação, no qual participaram os Senhores e as Senhoras Deputadas Clara Marques Mendes e Susana Lamas (PSD), Tiago Barbosa Ribeiro e Wanda Guimarães (PS), José Moura Soeiro (BE), António Carlos Monteiro (CDS-PP) e Rita Rato (PCP) pode ser consultado nos respetivos registos áudio das reuniões do Grupo de Trabalho de [11](#), [26](#) e [27 de junho](#) e de [3](#), [9](#) e [16 de julho](#), constituindo a gravação parte integrante deste relatório, o que dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.
14. Em reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social de 17 de julho de 2019, na qual estavam representados todos os Grupos Parlamentares, foram ratificadas por **unanimidade** as votações indiciárias realizadas em Grupo de Trabalho, com exceção do artigo 497.º, no seguimento de requerimento apresentado pelo GP do CDS-PP para esse efeito, procedendo-se a nova votação em conformidade, da qual resultou o seguinte:
- ❖ **Artigo 497.º** (Escolha de convenção aplicável) do CT:
- N.ºs 1 e 2, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovados** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;
 - N.º 3, na redação das propostas de alteração do GP do CDS-PP, com a substituição do inciso final «com o limite mínimo de um ano» por «com o limite de 15 meses» – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;
 - N.º 4 na redação das propostas de alteração do GP do CDS-PP – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP;
 - N.º 5, na redação da PPL n.º 136/XIII/3.ª (GOV) – **aprovado** com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos contra do BE e do PCP.
15. Os Grupos Parlamentares do BE, do PCP e do PEV e o Senhor Deputado André Silva (PAN) declararam, na qualidade de proponentes de projetos de lei em nova apreciação na generalidade submetidos a votação indiciária no Grupo de Trabalho, solicitar a votação em Plenário dessas iniciativas (Projetos de Lei n.º

Comissão de Trabalho e Segurança Social

137/XIII/1.^a (PCP), 496/XIII/2.^a (BE), 508/XIII/2.^a (PCP), 550/XIII/2.^a (PAN), 552/XIII/2.^a (BE), 640/XIII/2.^a (PAN), 643/XIII/3.^a (PEV)).

16. Segue em anexo o texto de substituição da Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) e dos Projetos de Lei n.ºs 137/XIII/1.^a (PCP), 550/XIII/2.^a (PAN), 729/XIII/3.^a (BE), 732/XIII/3.^a (BE), 797/XIII/3.^a (PCP), 901/XIII/3.^a (PEV), 904/XIII/3.^a (BE), 905/XIII/3.^a (BE) e 912/XIII/3.^a (PCP), e as respetivas propostas de alteração.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2019.

O PRESIDENTE



(Feliciano Barreiras Duarte)



Texto de Substituição da Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) e dos Projetos de Lei n.º 137/XIII/1.^a (PCP), 550/XIII/2.^a (PAN), 729/XIII/3.^a (BE), 732/XIII/3.^a (BE), 797/XIII/3.^a (PCP), 901/XIII/3.^a (PEV), 904/XIII/3.^a (BE), 905/XIII/3.^a (BE) e 912/XIII/3.^a (PCP)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede:

- a) À décima quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 14/2018, de 19 de março.
- b) À terceira alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 119/2009, de 30 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- c) À décima quarta alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, doravante designado Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro e alterado pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 23/2015, de 17 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 93/2017, de 1 de agosto, e 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro;
- d) À primeira alteração à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta o Código do Trabalho.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Trabalho

Os artigos 3.º, 63.º, 85.º, 86.º, 87.º, 112.º, 127.º, 131.º, 139.º, 140.º, 142.º, 148.º, 149.º, 159.º, 160.º, 173.º, 177.º, 181.º, 182.º, 185.º, 208.º-B, 331.º, 344.º, 370.º, 394.º, 447.º, 456.º, 497.º, 500.º, 501.º, 502.º, 512.º e 513.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Forma de cumprimento e garantias da retribuição, bem como pagamento de trabalho suplementar;

l) [...];

m) [...];

n) [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 63.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Para efeitos do n.º 1, o empregador deve remeter cópia do processo à entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre

homens e mulheres:

- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].

Artigo 85.º

Princípios gerais quanto ao emprego de trabalhador com deficiência, doença crónica ou doença oncológica

- 1 - O trabalhador com deficiência, doença crónica ou doença oncológica é titular dos mesmos direitos e está adstrito aos mesmos deveres dos demais trabalhadores no acesso ao emprego, à formação, promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, sem prejuízo das especificidades inerentes à sua situação.
- 2 - O Estado deve estimular e apoiar a ação do empregador na contratação de trabalhador com deficiência ou doença crónica ou doença oncológica e na sua readaptação profissional.
- 3 - (...).

Artigo 86.º

Medidas de ação positiva em favor de trabalhador com deficiência ou doença crónica

- 1 - O empregador deve adotar medidas adequadas para que a pessoa com deficiência ou doença crónica, nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, tenha acesso a um emprego, o possa exercer e nele progredir, ou para que tenha formação profissional, exceto se tais medidas implicarem encargos desproporcionados.
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - Podem ser estabelecidas por lei ou instrumento de regulamentação coletiva de

trabalho medidas de proteção específicas de trabalhador com deficiência ou doença crónica, nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, e incentivos a este ou ao empregador, particularmente no que respeita à admissão, condições de prestação da atividade e adaptação de posto de trabalho, tendo em conta os respetivos interesses.

Artigo 87.º

Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho de trabalhador com deficiência ou doença crónica

1 - O trabalhador com deficiência, doença crónica, nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, é dispensado da prestação de trabalho, se esta puder prejudicar a sua saúde ou segurança no trabalho:

a) (...);

b) (...).

2 - (...).

3 - (...).

Artigo 112.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, os que desempenhem funções de confiança, bem como para trabalhadores à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração;

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O período experimental, de acordo com qualquer dos números anteriores, é reduzido ou excluído, consoante a duração de anterior contrato a termo para a mesma atividade, ou de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho, de contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto, ou ainda de estágio profissional para a mesma atividade, tenha sido inferior ou igual ou superior à duração

daquele, desde que em qualquer dos casos sejam celebrados pelo mesmo empregador.

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 127.º

Deveres do empregador

1 - O empregador deve, nomeadamente:

a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade, afastando quaisquer atos que possam afetar a dignidade do trabalhador, que sejam discriminatórios lesivos, intimidatórios, hostis ou humilhantes do trabalhador, nomeadamente assédio;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 131.º

Formação contínua

1 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].



Comissão de Trabalho e Segurança Social

2 - O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

Artigo 139.º

[...]

O regime do contrato de trabalho a termo resolutivo, constante da presente subsecção, não pode ser afastado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, com exceção do n.º 2 do artigo seguinte e do artigo 145.º.

Artigo 140.º

[...]

1 - O contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade patronal e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

- a) Lançamento de nova atividade de duração incerta, bem como início do funcionamento de empresa ou de estabelecimento, pertencente a empresa com menos de 250 trabalhadores, nos dois anos posteriores a qualquer um desses factos;
- b) Contratação de trabalhador em situação de desemprego de muito longa duração.

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 142.º

[...]

- 1 - O contrato de trabalho para fazer face a acréscimo excecional e substancial da atividade de empresa cujo ciclo anual apresente irregularidades decorrentes do respetivo mercado ou de natureza estrutural que não seja passível de assegurar pela sua estrutura permanente, nomeadamente em atividade sazonal no setor agrícola ou do turismo, de duração não superior a 35 dias não está sujeito a forma escrita, devendo o empregador comunicar a sua celebração ao serviço competente da segurança social, mediante formulário eletrónico que contém os elementos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo anterior, bem como o local de trabalho.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, a duração total de contratos de trabalho a termo celebrados entre o mesmo trabalhador e empregador não pode exceder 70 dias de trabalho no ano civil.
- 3 - [...].

Artigo 148.º

[...]

- 1 - A duração do contrato de trabalho a termo certo não pode ser superior a dois anos.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - Na situação prevista na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 140.º, a duração do contrato de trabalho a termo certo não pode exceder os dois anos posteriores ao início do motivo justificativo.
- 5 - A duração do contrato de trabalho a termo incerto não pode ser superior a quatro anos.
- 6 - É incluída no cômputo do limite referido no n.º 1 a duração de contratos de trabalho a termo ou de trabalho temporário cuja execução se concretiza no mesmo posto de trabalho, bem como de contrato de prestação de serviço para o mesmo objeto, entre o trabalhador e o mesmo empregador ou sociedades que com este se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou mantenham estruturas organizativas comuns.

Artigo 149.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - O contrato de trabalho a termo certo pode ser renovado até três vezes e a duração total das renovações não pode exceder a do período inicial daquele.
- 5 - [Anterior n.º 4].

Artigo 159.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - A prestação de trabalho referida no número anterior não pode ser inferior a cinco meses a tempo completo, por ano, dos quais pelo menos três meses devem ser consecutivos.
- 3 - A antecedência a que se refere o n.º 1 não pode ser inferior a 30 dias na situação do n.º 1 do artigo seguinte e 20 dias nos restantes casos.
- 4 - [...].

Artigo 160.º

[...]

- 1 - Durante o período de inatividade, o trabalhador pode exercer outra atividade, devendo informar do facto o empregador.
- 2 - Durante o período de inatividade, o trabalhador tem direito a compensação retributiva, a pagar pelo empregador com periodicidade igual à da retribuição, em valor estabelecido em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou, na sua falta, de 20 % da retribuição base.
- 3 - Se o trabalhador exercer outra atividade durante o período de inatividade, o montante da correspondente retribuição é deduzido à compensação retributiva calculada de acordo com o número anterior.
- 4 - [Anterior n.º 2].
- 5 - [Anterior n.º 4].
- 6 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 2 ou 4.

Artigo 173.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - No caso de o trabalhador ser cedido a utilizador por empresa de trabalho temporário licenciada sem que tenha celebrado contrato de trabalho temporário ou contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária, considera-se que o trabalho é prestado à empresa utilizadora em regime de contrato de trabalho sem termo.
- 6 - [...].
- 7 - [...].

Artigo 177.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - O contrato é nulo se não for celebrado por escrito ou não contiver qualquer uma das menções referidas nas alíneas do n.º 1.
- 6 - [...].
- 7 - [...].

Artigo 181.º

[...]

- 1 - [...]:
 - a) [...];
 - b) Motivo que justifica a celebração do contrato, com menção concreta dos factos que o integram, tendo por base o motivo justificativo do recurso ao trabalho temporário por parte do utilizador indicado no contrato de utilização de trabalho temporário, sem prejuízo do disposto nos artigos 412.º e 413.º, com as necessárias adaptações.
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Constitui contraordenação grave, imputável à empresa de trabalho temporário, a violação do disposto nas alíneas a) ou b) ou qualquer das alíneas c) a f) do n.º 1 ou no n.º 4.

Artigo 182.º

[...]

1 - [...].

2 - O contrato de trabalho temporário a termo certo não está sujeito ao limite de duração do n.º 2 do artigo 148.º e, enquanto se mantenha o motivo justificativo, pode ser renovado até seis vezes.

3 - Não está sujeito ao limite de renovações referido no número anterior o contrato de trabalho temporário a termo certo celebrado para substituição de trabalhador ausente, sem que a sua ausência seja imputável ao empregador, como são os casos de doença, acidente, licenças parentais e outras situações análogas.

4 - [Anterior n.º 3].

5 - [Anterior n.º 4].

6 - É aplicável ao cômputo dos limites referidos nos números anteriores o disposto no n.º 6 do artigo 148.º

7 - [anterior n.º 6].

Artigo 185.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].



Comissão de Trabalho e Segurança Social

- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é aplicável ao trabalhador temporário o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável a trabalhadores do utilizador que exerçam as mesmas funções.
- 11 - [...].
- 12 - [...].

Artigo 208.º-B

[...]

- 1 - [...].
- 2 - O regime de banco de horas pode ainda ser instituído e aplicado ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica desde que aprovado em referendo pelos trabalhadores a abranger, nos termos dos números seguintes.
- 3 - No caso previsto no número anterior, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e pode atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.
- 4 - Para efeitos do n.º 2, o empregador elabora o projeto de regime de banco de horas, o qual deve regular:
 - a) O âmbito de aplicação, indicando a equipa, secção ou unidade económica a abranger e, nestas, os grupos profissionais excluídos, se os houver;
 - b) O período, não superior a quatro anos, durante o qual o regime é aplicável;
 - c) Os aspetos referidos no n.º 4 do artigo 208.º.
- 5 - Para efeitos do n.º 2, o empregador publicita o projeto de regime de banco de horas nos locais de afixação dos mapas de horário de trabalho e comunica-o aos representantes dos trabalhadores e ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do referendo.
- 6 - Caso o projeto de regime de banco de horas seja aprovado em referendo por, pelo menos, 65 % dos trabalhadores abrangidos de acordo com a alínea a) do n.º 4, o empregador pode aplicar o referido regime ao

- conjunto desses trabalhadores.
- 7 - Havendo alteração na composição da equipa, seção ou unidade económica, o disposto no número anterior aplica-se enquanto os trabalhadores que permanecem forem pelo menos 65% do número total dos trabalhadores abrangidos pela proposta de referendo.
- 8 - A realização do referendo é regulada em legislação específica.
- 9 - Caso o número de trabalhadores abrangidos pelo projeto de regime de banco de horas seja inferior a 10, o referendo é realizado sob a supervisão do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
- 10 - A aplicação do regime do banco de horas cessa se, decorrida metade do período de aplicação, um terço dos trabalhadores abrangidos solicitar ao empregador novo referendo e o mesmo não for aprovado nos termos do n.º 6, ou não for realizado no prazo de 60 dias.
- 11 - No caso referido no número anterior, a aplicação do regime do banco de horas cessa 60 dias após a realização do referendo, devendo a compensação do trabalho prestado em acréscimo efetuar-se neste prazo.
- 12 - Caso o projeto de regime de banco de horas não seja aprovado em referendo, o empregador só pode realizar novo referendo um ano após o anterior.
- 13 - [Anterior n.º 3].
- 14 - [Anterior n.º 4].

Artigo 331.º

[...]

- 1 - Considera-se abusiva a sanção disciplinar motivada pelo facto de o trabalhador:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Tenha alegado ser vítima de assédio ou ser testemunha em processo judicial e/ou contraordenacional de assédio;
 - e) [anterior al. d)].
- 2 – [...]:
- a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...]:

a) [...];

b) [...].

7 - Constitui contraordenação muito grave a aplicação de sanção abusiva.

Artigo 344.º

[...]

1 - [...].

2 - Em caso de caducidade de contrato de trabalho a termo certo por verificação do seu termo, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, calculada nos termos do artigo 366.º, salvo se a caducidade decorrer de declaração do trabalhador nos termos do número anterior.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...].

Artigo 370.º

[...]

1 – Nos 15 dias posteriores à comunicação prevista no artigo anterior, a estrutura representativa dos trabalhadores, o trabalhador envolvido e ainda, caso este seja representante sindical, a associação sindical respetiva podem transmitir ao empregador o seu parecer fundamentado, nomeadamente sobre os motivos invocados, os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 368.º ou os critérios a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, bem como as alternativas que permitam atenuar os efeitos do despedimento.

2 - Qualquer trabalhador envolvido ou entidade referida no número anterior pode, nos cinco dias úteis posteriores à comunicação do empregador, solicitar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área do emprego a verificação dos requisitos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 368.º, informando simultaneamente do facto o empregador.

3 – [...].

Artigo 394.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) Violação culposa de garantias legais ou convencionais do trabalhador, nomeadamente a prática de assédio praticada pela entidade patronal ou por outros trabalhadores;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 447.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - Na situação referida no número anterior, o serviço competente do

ministério responsável pela área laboral, em caso de extinção da associação, segue o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 456.º ou, em caso de nulidade de norma dos estatutos, promove a publicação imediata de aviso no Boletim do Trabalho e Emprego.

Artigo 456.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - A comunicação deve ser acompanhada da identificação dos filiados na associação de empregadores em causa que sejam abrangidos por cada um dos contratos coletivos de que esta seja outorgante.
- 4 - [Anterior n.º 3].
- 5 - [Anterior n.º 4].
- 6 - [Anterior n.º 5].
- 7 - [Anterior n.º 6].
- 8 - [Anterior n.º 7].

Artigo 497.º

[...]

- 1 - Caso sejam aplicáveis, no âmbito de uma empresa, uma ou mais convenções coletivas ou decisões arbitrais, o trabalhador que não seja filiado em qualquer associação sindical pode escolher qual daqueles instrumentos lhe passa a ser aplicável, desde que o mesmo se integre no âmbito do setor de atividade, profissional e geográfico do instrumento escolhido.
- 2 - O trabalhador pode efetuar a escolha a que se refere o número anterior nos três meses posteriores à entrada em vigor do instrumento escolhido, ou ao início da execução do contrato de trabalho, se este for posterior.
- 3 - A aplicação da convenção nos termos do n.º 1 mantém-se até ao final da sua vigência, com o limite de 15 meses.
- 4 - O trabalhador pode revogar a escolha, cessando a aplicação da convenção seis meses após a comunicação dessa revogação ou antes se, entretanto, se esgotar o prazo referido no número anterior.

- 5 - O trabalhador só pode fazer uso da faculdade prevista no n.º 1 uma vez enquanto estiver ao serviço do mesmo empregador, ou de outro a que sejam aplicáveis as mesmas convenções coletivas ou decisões arbitrais.

Artigo 500.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - A denúncia deve, sem prejuízo da sua validade e eficácia, ser acompanhada de fundamentação quanto a motivos de ordem económica, estrutural ou a desajustamentos do regime da convenção denunciada.
- 3 - No prazo de 10 dias a contar da data da denúncia, a parte autora da denúncia deve remeter ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral cópia da mesma e da proposta negocial global referida no n.º 1.
- 4 - [Anterior n.º 2].

Artigo 501.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - Após a caducidade e até à entrada em vigor de outra convenção ou decisão arbitral, mantêm-se os efeitos acordados pelas partes ou, na sua falta, os já produzidos pela convenção nos contratos de trabalho no que respeita a retribuição do trabalhador, categoria e respetiva definição, duração do tempo de trabalho e regimes de proteção social cujos benefícios sejam substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social ou com protocolo de substituição do Serviço Nacional de Saúde, de parentalidade e de segurança e saúde no trabalho.
- 9 - [...].
- 10 - [...].

11 - [...].

Artigo 502.º

[...]

- 1 - A convenção coletiva pode cessar, no todo ou em parte:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Por caducidade, decorrente de extinção de associação sindical ou associação de empregadores outorgantes.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - Em caso de extinção ou perda da qualidade de associação sindical ou de associação de empregadores outorgantes de convenção coletiva, é aplicável o disposto no n.º 8 do artigo 501.º
- 7 - O disposto no número anterior não se aplica:
 - a) Havendo extinção ou perda da qualidade de associação de empregadores outorgante de contrato coletivo, promovida de forma voluntária com o objetivo de, por essa via, obter a caducidade da convenção, após apreciação do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, e verificando o previsto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 456.º, com as devidas adaptações, a deliberação que tenha aquelas por objeto será nula e de nenhum efeito;
 - b) Havendo extinção ou perda da qualidade de união, federação ou confederação sindical ou de empregadores outorgantes, em nome próprio e nos termos dos respetivos estatutos, de convenção coletiva, promovida de forma voluntária com o objetivo de, por essa via, obter a caducidade da convenção, após apreciação do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, e verificando o previsto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 456.º, com as devidas adaptações, a deliberação que tenha aquelas por objeto será nula e de nenhum efeito;
 - c) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, manter-se-á em vigor a convenção coletiva cuja caducidade se intentou promover.

- 8 - O serviço competente do ministério responsável pela área laboral procede à publicação no Boletim do Trabalho e Emprego de aviso sobre a data da suspensão e da cessação da vigência de convenção coletiva, nos termos do artigo 501.º.

Artigo 512.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Compete ao Conselho Económico e Social proceder em caso de necessidade ao sorteio de árbitros para efeito de arbitragem para a suspensão do período de sobrevivência, arbitragem obrigatória ou arbitragem necessária, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 501.º-A, 508.º e 510.º
- 3 - [...].

Artigo 513.º

Regulamentação da arbitragem

O regime da arbitragem para suspensão do período de sobrevivência, a arbitragem obrigatória ou necessária, no que não é regulado nas secções precedentes, consta de lei específica.»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, 16 de setembro

Os artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - A regulamentação das alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 55.º-A, ambos do Código, é precedida de avaliação efetuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social.

Artigo 6.º



Comissão de Trabalho e Segurança Social

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - O disposto nas alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e o artigo 55.º-A, ambos do Código, só entram em vigor quando forem regulamentados.»

Artigo 4.º

Alteração ao Código dos Regimes Contributivos

O artigo 190.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 190.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - - Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.), no âmbito da sua atribuição de assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, pode celebrar acordos de regularização voluntária de dívida, nos termos definidos em decreto-lei, nas seguintes situações:
 - a) Quando a dívida se reporte a períodos limitados e não se encontre participada para efeitos de execução fiscal;
 - b) Nas situações de apuramento de contribuição de liquidação anual, quando o contribuinte, pela sua situação económica, não tenha capacidade de efetuar o pagamento de uma só vez.»

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

O artigo 1.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Referendo para a instituição de regime de banco de horas grupal;

i) [*Anterior alínea h*].

2 - [...].»

Artigo 6.º

Aditamento ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

São aditados ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, os artigos 501.º-A e 515.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 501.º-A

Arbitragem para a suspensão do período de sobrevivência e mediação

1 - Qualquer das partes pode requerer ao presidente do Conselho Económico e Social, no período entre 90 e 60 dias antes do decurso do período de sobrevivência referido nos n.ºs 3 ou 5 do artigo anterior, arbitragem para a suspensão do período de sobrevivência e mediação pelo árbitro presidente.

2 - A arbitragem referida no número anterior tem por objeto a verificação da existência de probabilidade séria de as partes chegarem a acordo para a revisão parcial ou total convenção coletiva.

3 - A arbitragem rege-se pelo disposto no artigo 512.º e pela legislação específica a que se refere o artigo 513.º

- 4 - O tribunal arbitral, caso entenda que existe probabilidade séria das partes chegarem a acordo, determina a suspensão do período de sobrevivência por um prazo não superior a 4 meses, e remete a negociação para mediação, podendo fixar o seu objeto.
- 5 - Esta suspensão não conta para o cômputo do prazo n.º 5 do artigo anterior.
- 6 - A mediação referida no número anterior é assegurada pelo árbitro que presidiu ao tribunal arbitral.
- 7 - A parte informa o serviço competente do ministério responsável pela área laboral do pedido referido no n.º 1 e o tribunal arbitral informa o mesmo serviço do teor da decisão arbitral na data de notificação das partes.
- 8 - O mediador elabora e remete às partes a sua proposta de revisão parcial ou total da convenção no prazo correspondente a metade do prazo fixado de acordo com o n.º 4.
- 9 - É aplicável à mediação o disposto no artigo 527.º, com as necessárias adaptações.
- 10 - Ao local em que decorre a mediação e ao apoio administrativo à mesma é aplicável o disposto em legislação específica sobre o local de funcionamento e apoio administrativo do tribunal arbitral, com as necessárias adaptações.

Artigo 515.º-A

Efeitos da cessação de vigência de convenção ou decisão arbitral aplicada por portaria de extensão

Em caso de cessação de vigência de convenção coletiva ou decisão arbitral aplicada por portaria de extensão, é aplicável no âmbito desta o disposto no n.º 8 do artigo 501.º.»

Artigo 7.º

Aditamento ao Código dos Regimes Contributivos

É aditado ao Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, o artigo 55.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 55.º-A

Contribuição Adicional por Rotatividade Excessiva

- 1 - Às pessoas coletivas e às pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil apresentem um peso anual de contratação a termo resolutivo superior ao respetivo indicador setorial em vigor, é aplicada uma contribuição adicional por rotatividade excessiva.
- 2 - O indicador setorial anual consta de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da segurança social, publicada no primeiro trimestre do ano civil a que respeita.
- 3 - O apuramento das entidades empregadoras que se encontram nas condições previstas no n.º 1 e da respetiva obrigação contributiva é efetuado oficiosamente no primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeita.
- 4 - A obrigação contributiva prevista no número anterior constitui-se no momento em que a instituição de segurança social competente notifica a entidade empregadora do valor da contribuição adicional por rotatividade excessiva e efetiva-se com o seu pagamento.
- 5 - Constitui base de incidência contributiva o valor total das remunerações base, em dinheiro ou em espécie, relativas aos contratos a termo resolutivo, devidas no ano civil a que o apuramento respeita.
- 6 - A taxa contributiva adicional, da responsabilidade da entidade empregadora, tem aplicação progressiva com base na diferença entre o peso anual de contratação a termo e a média setorial, até ao máximo de 2%, sendo a escala de progressão fixada em decreto regulamentar.
- 7 - O pagamento da contribuição deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação, sem prejuízo da celebração de acordo de regularização voluntária de dívida, nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 190.º
- 8 - O disposto no presente artigo não se aplica:
 - a) Aos contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados para:
 - i*) Substituição de trabalhador que se encontre no gozo de licença de parentalidade;
 - ii*) Substituição de trabalhador com incapacidade temporária para o trabalho por doença por período igual ou superior a 30

dias.

b) Aos contratos de trabalho de muito curta duração celebrados nos termos do disposto na legislação laboral.

- 9 - O disposto no presente artigo não se aplica ainda aos contratos obrigatoriamente celebrados a termo resolutivo por imposição legal ou em virtude dos condicionalismos inerentes ao tipo de trabalho ou à situação do trabalhador.
- 10 - Constitui contraordenação muito grave as falsas declarações sobre o tipo de contrato de trabalho celebrado, com o intuito de isentar a entidade empregadora da obrigação contributiva prevista no presente artigo.
- 11 - Sempre que se verifique a situação prevista no número anterior, é notificado o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
- 12 - São definidos por decreto regulamentar os conceitos e os procedimentos necessários à implementação e à execução do presente artigo.
- 13 - A contribuição adicional prevista no presente artigo destina-se à proteção na eventualidade de desemprego.»

Artigo 8.º

Aditamento à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

São aditados à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, os artigos 32.º-A e 32.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 32.º-A

Convocação, informações e questão a referendar

- 1 - O referendo para a instituição ou cessação de um regime de banco de horas grupal a que se referem os n.ºs 2 e seguintes do artigo 208.º-B do Código do Trabalho é convocado pelo empregador com a antecedência mínima de 20 dias, com ampla publicidade, o qual deve informar os representantes dos trabalhadores e os próprios trabalhadores a abranger sobre o projeto do regime de banco de horas, e a data, hora e local do referendo, devendo simultaneamente remeter cópia da convocatória ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
- 2 - Para efeitos do número anterior, consideram-se representantes dos

trabalhadores a comissão de trabalhadores, as comissões intersindicais, as comissões sindicais e os delegados sindicais existente na empresa, pela indicada ordem de precedência.

- 3 - Na falta de representantes dos trabalhadores abrangidos pelo regime, estes podem designar, de entre eles, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da informação referida no n.º 1, uma comissão representativa com o máximo de três ou cinco membros, consoante o regime abranja até cinco ou mais trabalhadores.

Artigo 32.º-B

Procedimento em caso de microempresa

- 1 - Tratando-se de microempresa, ou se o número de trabalhadores abrangidos pelo projeto de regime de banco de horas for inferior a 10, o empregador, caso não existam representantes dos trabalhadores deve, juntamente com a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, requerer ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral territorialmente competente a designação de uma data para a realização do referendo.
- 2 - O serviço a que se refere o número anterior notifica o empregador, nos 10 dias úteis a contar da receção do requerimento, da data e do horário para a realização do referendo.
- 3 - Se no prazo de 90 dias o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral não marcar data para o referendo, a entidade patronal pode proceder à sua marcação, comunicando ao serviço inspetivo para o mesmo proceder à competente supervisão.
- 4 - O empregador comunica a data, horário e local do referendo por escrito aos trabalhadores a abranger com a antecedência de 20 dias.
- 5 - A votação decorre sob supervisão de um representante do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral, e pode ser acompanhada por dois representantes dos trabalhadores.
- 6 - Terminada a votação, o representante do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral procede ao apuramento do resultado do referendo e comunica-o imediatamente ao empregador, por escrito.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

- 7 - O empregador publicita o resultado do referendo nos locais de afixação dos mapas de horário de trabalho, comunica-o aos representantes dos trabalhadores, e, caso o regime de banco de horas tenha sido aprovado, designa o dia em que se inicia a sua aplicação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.»

Artigo 9.º

Alteração sistemática da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro:

- a) É aditado o capítulo IX, com a epígrafe «Referendo para a instituição de regime de banco de horas grupal», que integra os artigos 32.º-A a 32.º-B;
- b) O atual capítulo IX passa a capítulo X.

Artigo 10.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea *d*) do n.º 2 do artigo 143.º, o artigo 208.º-A e o n.º 3 do artigo 268.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) O artigo 55.º, o n.º 3 do artigo 58.º, o n.º 3 do artigo 69.º, o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 2 do artigo 79.º, o n.º 2 do artigo 83.º, o n.º 2 do artigo 83.º-D, o n.º 3 do artigo 88.º, o n.º 5 do artigo 91.º, o n.º 3 do artigo 91.º-C, o n.º 2 do artigo 107.º, o n.º 2 do artigo 109.º, o n.º 3 do artigo 121.º e o n.º 3 do artigo 127.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 11.º

Aplicação no tempo

- 1 - Ficam sujeitos ao regime do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, os contratos de trabalho celebrados antes da entrada em vigor da referida lei, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

- 2 - As disposições de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho contrárias a normas imperativas do Código do Trabalho devem ser alteradas na primeira revisão que ocorra nos 12 meses após a entrada em vigor da presente lei, sob pena de nulidade.
- 3 - O disposto no número anterior não convalida as disposições de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho nulas ao abrigo da legislação revogada.
- 4 - O regime estabelecido no Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, não se aplica aos contratos de trabalho a termo resolutivo, no que respeita à sua admissibilidade, renovação e duração, e à renovação dos contratos de trabalho temporário, uns e outros celebrados antes da entrada em vigor da lei.
- 5 - O regime de banco de horas individual em aplicação na data de entrada em vigor da presente lei cessa no prazo de um ano a contar da entrada em vigor desta lei.

Artigo 12º

Avaliação de impactos

- 1 - A aplicação da presente lei e os seus efeitos são objeto de avaliação pelo Governo decorridos 24 meses da sua entrada em vigor.
- 2 - Para efeitos da avaliação prevista no número anterior, são ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.
- 3 - O Governo apresentará à Assembleia da República o relatório com as conclusões da avaliação referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.
- 2 - O artigo 501.º-A do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, produz efeitos a partir da entrada em vigor de legislação específica que regular a mesma matéria.
- 3 - O artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pela presente lei, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Palácio de São Bento, 17 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte